Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 022/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária
Número da Matéria: 022/2025 de 28/03/2025
Vereador-relator: Paulo Rosa
Data do Protocolo: 31/03/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Altera a Lei nº 3.893, de 06 de maio de 2021, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com transtorno do Espectro Autista, no âmbito Municipal de Chopinzinho.
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

O **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025** tem como objetivo aprimorar a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ao incluir a possibilidade de atuação complementar de um agente de apoio pedagógico, mediante avaliação da equipe multiprofissional, em conjunto com o Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

A proposta visa assegurar um atendimento mais individualizado e eficaz, adaptando-se às necessidades específicas de cada estudante com TEA, sem prejuízo da atuação do PAEE. A medida reforça a inclusão educacional e está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que preconizam o direito à educação inclusiva e ao suporte especializado.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

O **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025**, respeita a competência municipal (art. 30, I, da CF/88), pois trata de política pública local em matéria educacional e assistencial;

Está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), da igualdade material (art. 3º, III, CF/88) e do direito à educação inclusiva (art. 205 e 208, III, CF/88);

Não ofende a autonomia escolar, pois a designação do agente de apoio pedagógico está condicionada à avaliação técnica da equipe multiprofissional, garantindo critérios objetivos.

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR DA ROSA, LOELI ANA NERVIS e JORCÉLIO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AB19-C393-5FBD-95E4 e informe o código AB19-C393-5FBD-95E4

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025**, está juridicamente adequado e atende aos preceitos constitucionais e legais aplicáveis, sendo compatível com as diretrizes da educação inclusiva e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela tramitação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 02 de abril de 2025.

Paulo Rosa
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR DA ROSA, LOELI ANA NERVIS e JORCÉLIO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AB19-C393-5FBD-95E4 e informe o código AB19-C393-5FBD-95E4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AB19-C393-5FBD-95E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 02/04/2025 18:01:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 02/04/2025 18:02:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 02/04/2025 18:03:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AB19-C393-5FBD-95E4